



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Felix Araújo
Gabinete do Vereador Janduy Leite Ferreira

PROJETO DE LEI Nº 096 /2019. Campina Grande, 09 de Abril de 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO JOVEM ATLETA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade do desenvolvimento do Projeto Jovem Atleta nas escolas públicas e privadas do Município de Campina Grande.

Art. 2º A implantação do projeto Jovem Atleta nas escolas públicas e privadas do Município de Campina Grande caberá à Secretaria Municipal de Educação da Cidade de Campina Grande.

Art. 3º O projeto Jovem Atleta deverá ocorrer anualmente em um espaço selecionado pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer da Cidade de Campina Grande.

Art. 4º As escolas públicas e privadas do Município de Campina Grande deverão disponibilizar as inscrições para seus alunos, a partir dos quinze anos de idade, a fim de que participem do Projeto Jovem Atleta nas seguintes modalidades: natação, handebol, futebol, tênis, voleibol, judô, atletismo, basquetebol ou Taekwondo.

Art. 5º Deverão acompanhar o desenvolvimento do Projeto Jovem Atleta, Empresários do segmento esportivo e representantes da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer da Cidade de Campina Grande, que selecionarão alunos para o projeto de desenvolvimento de novos atletas brasileiros no Município de Campina Grande.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer da cidade de Campina Grande, em conjunto com a iniciativa privada, através da parceria público-privada.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo" 09 de Abril de 2019.


JANDUY FERREIRA
VEREADOR (AVANTE)



**Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Felix Araújo
Gabinete do Vereador Janduy Leite Ferreira**

Justificativa ao Projeto de Lei Nº 096 /2019.

Este projeto de lei visa proporcionar o desenvolvimento social e esportivo dos jovens, com o objetivo de se obter um melhor desenvolvimento nacional em eventos esportivos e a disponibilização de possibilidades em meio ao esporte.

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade do desenvolvimento do Projeto Jovem Atleta nas escolas públicas e privadas do Município de Campina Grande.

Art. 2º A implementação do projeto Jovem Atleta nas escolas públicas e privadas do Município de Campina Grande será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de Campina Grande.

Art. 3º O projeto Jovem Atleta será realizado anualmente em um espaço selecionado pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer da Cidade de Campina Grande.

Art. 4º As escolas públicas e privadas do Município de Campina Grande deverão disponibilizar as inscrições para seus alunos, a partir dos quinze anos de idade, a fim de que participem do Projeto Jovem Atleta nas seguintes modalidades: natação, handebol, futebol, tênis, vôlei, judô, atletismo, basquete ou Taekwondo.

Art. 5º Deverão acompanhar o desenvolvimento do Projeto Jovem Atleta, representantes do segmento esportivo e representantes da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer da Cidade de Campina Grande, que selecionarão alunos para o projeto de desenvolvimento de novos atletas brasileiros no Município de Campina Grande.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer da cidade de Campina Grande, em conjunto com a iniciativa privada, através de parceria público-privada.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo" 09 de Abril de 2019.

JANDUY FERREIRA
VEREADOR (AVANTE)